

LEI Nº 10.271

Estabelece a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Vitória, inclusive mediante cessão de espaços públicos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Vitória, inclusive mediante cessão de espaços públicos.

§1º. Entende-se por categoria o agrupamento de atletas que participam da mesma modalidade, com base em critérios técnicos ou etários previamente estabelecidos, sendo vedada a diferenciação por gênero dentro da mesma categoria.

§2º. A igualdade de premiação aplica-se a todos os atletas, independentemente do sexo, que participem da mesma categoria esportiva, sob as mesmas condições técnicas e regulamentares.

Art. 2º. A igualdade de premiação referida no art. 1º aplica-se a todas as modalidades esportivas, coletivas ou individuais, e abrange premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, bolsas, passagens e quaisquer outros tipos de benefícios.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará:

I – a imediata suspensão do apoio ou patrocínio público concedido;

II – impedimento de celebração de novos convênios, contratos ou parcerias com o Município de Vitória, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – outras sanções administrativas previstas em regulamento próprio.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir selo de reconhecimento ou outros incentivos a entidades e competições esportivas que, comprovadamente, adotem políticas de inclusão de gênero, acesso de pessoas com deficiência, ou promoção da diversidade em suas atividades esportivas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.278

Altera a Lei nº 9278/2018 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, que passa a acrescentar a seguinte redação:

NOVEMBRO	
08	DIA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (GLMEES)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.281

Denomina "Praia da Guarderia" a praia entre a Ponte Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e a Praça da Ciência, no bairro Enseada do Suá.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praia da Guarderia" a praia existente entre a Ponte Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto (ponto de coordenadas UTM E = 365.284,65 e N = 7.754.430,95) e a Praça da Ciência (ponto de coordenadas UTM E = 365.202,85 e N = 7.754.089,15), no bairro Enseada do Suá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.282

Declara de Utilidade Pública a "Associação Batista de Educação e Ação Social - ABEAS".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a "Associação Batista de Educação e Ação Social - ABEAS", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.118/0001-60.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.283

Declara de utilidade pública a entidade Humaniza Brasil Desenvolvimento Pessoal e Profissional no Município de Vitória/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Vitória, a entidade HUMANIZA BRASIL DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.951.505/0001-68, com sede na Rua Escadaria Acyr Guimarães, nº 33B, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-360.

Art. 2º. A entidade mencionada no art. 1º é uma associação privada, sem fins lucrativos, que se dedica à promoção do desenvolvimento humano e social por meio de ações nas áreas de assistência social, educação, cultura, arteterapia, empoderamento feminino, combate ao racismo e incentivo ao empreendedorismo, especialmente junto a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública tem como fundamento: I – a regularidade jurídica e fiscal da entidade, com estatuto registrado em cartório, diretoria eleita regularmente e certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual, municipal e perante o FGTS;

II – a atuação contínua por mais de um ano, com comprovação de projetos, atividades, eventos e impacto social relevante;

III – a não distribuição de lucros, conforme declarado em seu estatuto e documentos comprobatórios;

IV – a relevância das ações culturais, educacionais e sociais desenvolvidas, como descrito no Anuário de Atividades e parcerias com órgãos públicos e instituições reconhecidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.284

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da Associação dos Boínas Azuis do Espírito Santo, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, a Comemoração da Fundação da Associação dos Boínas Azuis do Espírito Santo, a ser celebrada, anualmente, no dia 5 de setembro.